

7
NO EXPEDIENTE DO DNA
06 05 03 03 02 02



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
PROJETO DE LEI Nº 775 /2002



Dispõe sobre a concessão gratuita de exame de DNA nos casos de investigação de paternidade para as pessoas carentes.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá exame gratuito de DNA para as pessoas carentes nos casos decididos pela justiça de investigação de paternidade.

Art. 2º - Entende-se por pessoas carentes aquelas que ganham até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e do Bem Estar Social, ou qualquer outra que venha a lhe substituir, ficará responsável pelo levantamento dos dados para comprovação da carência a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Os exames de DNA para efeitos de comprovação de paternidade, nos casos de investigações promovidas pela justiça, são demonstrações do avanço da ciência para resolver alguns problemas que enfrentam o homem e a mulher na sociedade atual.

Antes do exame de DNA, as investigações de paternidade promovidas pela justiça brasileira eram resolvidas à base de algumas análises laboratoriais, correndo o risco de erros na conclusão final.

Entretanto, esse avanço da ciência está sendo usufruído por uma pequena parcela da sociedade, que tem uma certa condição financeira para pagar os exames de DNA, deixando de fora uma grande quantidade de pessoas das camadas mais pobres.

Nesse sentido, gostaríamos de apresentar para apreciação dos meus pares o projeto de lei em tela que garante a gratuidade dos exames de DNA para as pessoas carentes, nos casos de investigação de paternidade, em processos tramitando na justiça paraibana.

Sala das Sessões, 5 de março de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 775 sob o nº 775
Em 05/03/2002

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/03/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/03/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/03/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 09/08/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002

Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 05/03/2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ___/___/2002.

Assessor